



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

### **EDITAL** **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 06/2026** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2026**

**Forma de Licitação:** Dispensa de licitação.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para desmontagem, montagem, instalação e modernização de rede estruturada de TI e sistema completo de CFTV, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, insumos, instalação, comissionamento, dimensionamento, configuração, cabeamento estruturado, organização e mão-de-obra, para atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº 14.133 de 2021, Resolução nº 136/2023 da Câmara Municipal e alterações.

**DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** 25/06/2026, ATÉ ÀS 23h59min.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** [licitacaocmresplendor@gmail.com](mailto:licitacaocmresplendor@gmail.com).

**Obs.** A proposta e documentação também poderão ser entregues presencialmente até às 17h do dia 25/06/2026, em envelope lacrado, na sede da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

**LINK DO EDITAL:** <https://www.camararesplendor.mg.gov.br/licitacoes>

### **PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Resplendor - Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar Dispensa de Licitação com critério de julgamento de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, nos termos do artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação designado pela Portaria 498/2025, da Câmara Municipal de Resplendor/MG, realizará Dispensa de Licitação mediante o envio da proposta e da documentação para o endereço eletrônico (e-mail): [licitacaocmresplendor@gmail.com](mailto:licitacaocmresplendor@gmail.com), ou entrega presencial na Sede da Câmara Municipal de Resplendor.

A Dispensa de Licitação estará disponível para envio das propostas e documentações, a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação de acordo com a legislação em vigor.



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

### **1 – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para desmontagem, montagem, instalação e modernização de rede estruturada de TI e sistema completo de CFTV, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, insumos, instalação, comissionamento, dimensionamento, configuração, cabeamento estruturado, organização e mão-de-obra, para atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

**1.2. Preço global estimado:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

#### **1.3. Objeto especificado:**

A contratação compreende desmontagem, remontagem e montagem, instalação e modernização de rede estruturada de TI e sistema completo de CFTV, contendo minimamente:

- Rack piso padrão 19” 24Ux570;
- Switch 48 Portas 10/100/1000;
- Nobreak compatível;
- Roteador compatível;
- estruturas de fixação;
- cabeamentos, canaletas e demais componentes;
- instalação e configuração completa;
- desmontagem, remontagem, crimpagem e modernização do sistema e da rede existente;
- unificação dos ambientes de rede e sistema CFTV;
- testes de funcionamento e certificação;
- atendimentos às normas da ABNT;
- garantia dos equipamentos e da instalação.

### **2 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS AO EDITAL**

**2.1.** Qualquer pessoa é parte legítima e poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**2.2.** Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações e interposições recursais deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, por escrito e/ou digitalizados por meio do e-mail **licitacaocmresplendor@gmail.com** e/ou protocolados na sede da própria Câmara estabelecida na Avenida Olegário Maciel, nº 378, Resplendor/MG, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao dia final do prazo para o envio da proposta e da documentação, ou seja, até às 23h59 do dia 23 de junho de 2026 (via e-mail) ou até às 16h deste mesmo dia na Sede dessa Câmara (entrega presencial).

**2.2.1.** Nos pedidos de esclarecimentos, providências, impugnações e interposições recursais encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

**2.2.2.** As respostas dos esclarecimentos, providências ou impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura das propostas, ou diretamente ao solicitante por meio do contato informado.

**2.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**2.4.** As respostas recursais se realizarão conforme artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta dispensa, todos os interessados cujo objeto social, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta.

**3.2.** Os proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta.

**3.3.** Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços.

**3.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**3.4.1.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**3.4.2.** Que estejam em desacordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações vigentes e cabíveis.

### **4 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** A presente Dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico da Câmara de Resplendor, a saber: [www.camararesplendor.mg.gov.br/licitacoes](http://www.camararesplendor.mg.gov.br/licitacoes).

**4.2.** As propostas de preços e as documentações de habilitação deverão ser encaminhadas ao e-mail: **licitacaocmresplendor@gmail.com**, preferencialmente, fazendo referência ao Processo Administrativo e a Dispensa pretendida, podendo, também, serem protocoladas, em envelope lacrado, até às 17h, na sede da Câmara estabelecida na Avenida Olegário Maciel, nº 378, Resplendor/MG, CEP: 35230-000, observando o horário de funcionamento.

**4.3.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos, devendo, ainda, apresentar declaração conforme modelo do **Anexo III** ou declarações próprias com as seguintes informações mínimas:

**I** - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;  
**II** - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

**III** - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

**IV** - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

**V** - o cumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

**4.4.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

**4.5.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**4.6.** **O preço ofertado não poderá exceder o valor do preço estipulado no item 1.2 deste Edital e no Termo de Referência, item 4 do Anexo I deste Edital.**

**4.7.** **Os documentos necessários para habilitação exigidos dos interessados, além daqueles previstos no item 4.3, estão estabelecidos no item 10 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, e deverão ser entregues juntamente com a proposta e declarações.**

### **5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** Havendo mais de um envio de proposta e documentação pela mesma empresa, considerar-se-á o último envio.

**5.2.** A oferta que contiver o **menor preço global** será considerada a vencedora.

### **6 – CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**6.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.2.** Observar-se-á o artigo 4º da Lei 14.133/2021, e legislação complementar aplicável.

### **7 – CRITÉRIO ELIMINATÓRIO**

**7.1.** Envio da proposta fora do prazo estabelecido neste edital ou em desacordo com o objeto da contratação.

**7.2.** Constar restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou outros.

**7.3.** Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 4 deste Edital.

### **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**8.2.** É facultado ao agente de contratação em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**8.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, salvo manifestação expressa em contrário.

**8.4.** Todos os documentos estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

**8.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

**8.6.** O agente de contratação no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**8.7.** A Administração da Câmara poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).

**8.8.** Nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, não poderão participar desta licitação “aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau [...]” sem prejuízo dos demais incisos do referido artigo e das disposições de outros artigos da Lei nº 14.133/2021.

**8.9** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, descritas no item 16 do Termo de Referência, sem prejuízo dos demais dispositivos constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**8.10.** O aviso de contratação direta, por dispensa de licitação, e o contrato decorrente desta Dispensa de Licitação serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

**8.11.** São anexos deste edital:

**ANEXO I** – Termo de Referência.

**ANEXO II** – Formulário para preenchimento da proposta.

**ANEXO III** – Declarações.

**ANEXO IV** – Minuta de Contrato.

**8.11.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do Município de Resplendor/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Resplendor/MG, 22 de junho de 2026.

**Francisco Dimas de Assis**  
Presidente da Câmara Municipal

**Diogo Scarabelli Júnior**  
Agente de Contratação



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**Unidade:** Diretoria da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

**Responsável:** Aguinaldo Gröner Junior

**Cargo:** Diretor Geral.

#### **1 - PREÂMBULO**

O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para orientar a contratação e a formalização do processo administrativo, bem como a atuação dos agentes públicos envolvidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O atendimento às disposições aqui estabelecidas evitará equívocos na contratação, assegurando eficiência administrativa, economicidade, segurança técnica e atendimento ao interesse público.

O Termo de Referência integrará o processo administrativo de contratação como documento essencial, servindo de base para a apresentação das propostas, celebração do contrato e fiscalização da execução.

#### **2 - OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para desmontagem, montagem, instalação e modernização de rede estruturada de TI e sistema completo de CFTV, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, insumos, instalação, comissionamento, dimensionamento, configuração, cabeamento estruturado, organização e mão-de-obra, para atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

2.2. Especificação do objeto:

A contratação compreende desmontagem, remontagem e montagem, instalação e modernização de rede estruturada de TI e sistema completo de CFTV, contendo minimamente:

- Rack piso padrão 19” 24Ux570;
- Switch 48 Portas 10/100/1000;
- Nobreak compatível;
- Roteador compatível;
- estruturas de fixação;
- cabeamentos, canaletas e demais componentes;
- instalação e configuração completa;
- desmontagem, remontagem, crimpagem e modernização do sistema e da rede existente;
- unificação dos ambientes de rede e sistema cftv;
- testes de funcionamento e certificação;
- atendimentos às normas da ABNT;
- garantia dos equipamentos e da instalação.

#### **3 – DO FUNDAMENTO LEGAL**



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

3.1. Esta contratação se dará por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021, na Resolução da Câmara Municipal nº. 136/2023 e legislação complementar aplicável.

3.2. A presente dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 por se tratar de serviço de engenharia, cujo valor estimado é inferior ao limite legal vigente, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, no caso de obras e serviços de engenharia.

### **4 – FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A estimativa de preços da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23, conforme parâmetros disponíveis na plataforma AMM Licita para objeto com características equivalentes.

A pesquisa de preços considerou uma rede estruturada e um sistema de CFTV que atenda a demanda e as necessidades da Câmara Municipal, garantindo inclusive futuras expansões e possibilitando melhor reorganização das instalações o que, além de oferecer maior confiabilidade, segurança e qualidade, facilita a realização de manutenções periódicas.

O valor estimado da contratação resultou em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), definido com base na mediana dos orçamentos válidos obtidos, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços, constante dos autos do respectivo processo administrativo.

### **5 – JUSTIFICATIVA**

A presente contratação se justifica pela necessidade de modernização da rede de TI da Câmara, bem como do sistema de CFTV (Circuito fechado de televisão), buscando otimizar as transmissões das reuniões, melhorar e garantir a segurança interna das instalações, dar maior transparência e acessibilidade ao público em geral, por meio de sistemas mais confiáveis e modernos de rede intranet e internet, reorganizar a disposição dos equipamentos na sede da Câmara, tendo em vista a reforma e ampliação que será realizada no Plenário do Legislativo, e, melhorar e dar maior eficiência na gestão e utilização dos recursos públicos.

Ademais a implantação e modernização da rede de TI e do sistema de CFTV apresenta-se como solução técnica, econômica e ambientalmente adequada, proporcionando economia a médio e longo prazo, previsibilidade orçamentária e utilização de equipamentos modernos, unificados em um ambiente facilitando a manutenção, segurança e eficiência da transmissão e tratamento dos dados, sobretudo imagem e voz. Por óbvio, tal contratação atende ao interesse público primordial, na medida em que a modernização tecnológica é medida que se impõe visando oferecer maior segurança, qualidade e celeridade nas atividades legislativas e administrativas realizadas no âmbito desta Casa.

### **6 – DISCRIMINAÇÃO DO FORNECIMENTO**

6.1. A solução deverá contemplar equipamentos, materiais, serviços de instalação, certificação, configuração, documentação técnica e treinamento operacional, garantindo desempenho, confiabilidade, escalabilidade, segurança da informação e conformidade com as normas técnicas vigentes.



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

6.1.1. A rede estrutural de TI e o sistema CPTV deverão ser instalados no espaço físico da Câmara Municipal, de forma a contemplar todos os ambientes internos e externos, perfazendo uma área de cobertura de, aproximadamente, 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados). O Sistema de CFTV deve interligar os 16 (dezesesseis) pontos de câmeras existentes, permitindo a ampliação para até 32 (trinta e dois) pontos. Caberá exclusivamente à Contratada a realização da análise técnica da estrutura, rede e sistema existentes, o dimensionamento e o fornecimento das estruturas de fixação adequadas, bem como a execução da instalação de forma segura e tecnicamente adequada, responsabilizando-se pela preservação da integridade da edificação.

6.2. Todos os equipamentos fornecidos e os serviços executados deverão estar em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as da ABNT (NBR), bem como com as regulamentações da ANATEL, ANEEL e demais agências regulamentadoras.

6.2.1. A empresa deverá ainda efetuar a estruturação do sistema de forma paralela à rede e ao sistema existente para posterior interligação, aproveitando-se os equipamentos que estiverem funcionando adequadamente (sobretudo câmeras, computadores e servidores). Além disto, caberá a empresa contratada a interligação do sistema novo ao antigo de forma a unificar a estrutura e facilitar o cabeamento, manutenção e otimização do espaço físico.

6.2.2. Todos os equipamentos, materiais, componentes e serviços empregados deverão ser novos, de boa qualidade e desempenho comprovado, compatíveis com TI e CPTV, fabricados por empresas com atuação consolidada no mercado, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes, às especificações dos fabricantes e aos requisitos mínimos de eficiência, durabilidade e segurança previstos neste Termo.

6.3. A infraestrutura deverá possuir Nobreak com autonomia compatível para equipamentos de rede, Servidores, Sistema de monitoramento, com Proteção Elétrica, ventilação, DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos), aterramento conforme normas vigentes e Organização elétrica independente para TI.

6.4. O sistema CPTV deverá permitir visualização em tempo real, Gravação contínua, Gravação por eventos, Acesso remoto seguro, Exportação de mídia, Controle por perfis de usuário, Reprodução de gravações, Busca por data e horário, acesso e intercomunicação com a internet.

6.5. Durante o primeiro ano de operação da rede e do sistema, a Contratada deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) inspeções presenciais preventivas, com periodicidade semestral, para atestar a regularidade do funcionamento, as quais deverão estar integralmente incluídas no preço contratado.

6.5.1. Em caso de falha ou mau funcionamento durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar análise e tentativa de solução remota em até 24 (vinte e quatro) horas. Não sendo possível a solução remota, deverá ser prestado atendimento presencial em até 48 (quarenta e oito) horas, visando à completa resolução do problema, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

6.6. O sistema de CFTV deverá dispor de software de monitoramento presencial e remoto via internet, permitindo o acompanhamento contínuo das imagens/vídeos em tempo real, devendo o acesso às informações ser integralmente disponibilizado à Câmara Municipal.

6.7. A Contratada deverá informar, formalmente, a garantia total do serviço executado, cujo o prazo não poderá ser inferior a 12 meses, bem como a garantia individual de cada



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

equipamento fornecido, observados os prazos estabelecidos pelos respectivos fabricantes. As garantias dos equipamentos subsistirão independentemente do término da vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

6.8. A Contratada deverá concluir a execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento, instalação, certificação, configuração, montagem e desmontagem, testes, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço. Excepcionalmente, o prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente comprovada, por fato superveniente, imprevisível ou alheio à vontade da Contratada, desde que formalmente aceita pela Câmara Municipal, por decisão motivada da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, período durante o qual permanecerão exigíveis as obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas à garantia, manutenção e assistência técnica do sistema.

### **8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências deste Termo de Referência.

### **9 – CRITÉRIO DE DESEMPATE**

9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Observar-se-á o artigo 4º da Lei 14.133/2021, e legislação complementar aplicável.

### **10 – DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA**

10.1. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

#### **10.2. Habilitação Jurídica:**

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

II. Registro comercial, no caso de empresa individual;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI. Certidão do Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

VII. Certidão Negativa retirada do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;  
VIII. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

### **10.3. Qualificação Técnica:**

IX. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;

### **10.4. Regularidade fiscal e trabalhista**

X. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST);

XII. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

XIII. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

### **10.5 Informações pessoais do(s) responsável(is) legal(is)**

XIV. Cópia de Documento com foto que contenha a identificação do(s) responsável(is) legal(is) da Empresa (RG, CNH, Passaporte, etc.).

XV. Comprovante de Residência;

XVI. Estado Civil.

## **11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. A Câmara se compromete a efetuar os pagamentos nos termos estipulados no contrato;

11.2. A Câmara será responsável pelo fornecimento de todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços solicitados.

11.3. A Câmara colocará à disposição, se necessário, em sua sede salas adequadas para o bom desenvolvimento dos serviços;

11.4. A Câmara proporcionará a contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação de serviços ou fornecimento de produtos, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.5. A Câmara assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

11.6. Emitirá pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos fornecidos em desacordo com este Contrato;

11.8. Comunicar imediatamente a Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato, informando, após a Câmara tal providência;

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Atender as requisições da Câmara fornecendo o produto/serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas;



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

- 12.2. Corrigir às suas expensas os produtos/serviços que se encontrarem não condizentes com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, dentro das condições e garantia, no prazo designado pelo fiscal do contrato;
- 12.3. Entregar/Prestar os produtos/serviços no estabelecimento da contratante, conforme o item nº 6;
- 12.4. Credenciar um representante junto a Câmara para prestar esclarecimentos que forem solicitados, comprometendo-se a atender prontamente as demandas e esclarecimentos solicitados pela Câmara;
- 12.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com a Câmara;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar a Câmara ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da Câmara;
- 12.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal.

### **13 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 13.1. A Câmara estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade.
- 13.2. O Gestor do Contrato da Câmara atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais e a prestação dos serviços nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 13.3. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Câmara solicitará a instauração de processo administrativo, sem prejuízo de demais penalidades.
- 13.4. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Câmara.
- 13.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 13.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.8. Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para a Câmara Municipal de Resplendor/MG.

### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.04.122.0010.2004.3.3.90.40.00 Serviços de TI e Comunicação – PJ, ficha 21.



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

### **15 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado mediante quitação de boleto bancário ou outro meio idôneo autorizado pelo Setor Contábil da Câmara Municipal, somente após a conclusão total dos serviços contratados, com o sistema devidamente instalado, homologado pela concessionária de energia elétrica e em plena operação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor.

15.2. A vencedora do certame, caso solicitado pelo Setor Contábil, deverá apresentar as certidões em anexo, respeitado sua validade, 01 (uma) cópia de cada para cada nota fiscal emitida:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014;
- Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Comprovante de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.2.1. A falta desta documentação impossibilitará o pagamento da mesma.

15.3. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

15.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal, preferencialmente eletrônica, da empresa e deverá ser entregue na Câmara localizada na Av. Olegário Maciel, 378 – Resplendor/MG, CEP 35230-000 ou através do e-mail: contabilidade@camararesplendor.mg.gov.br.

15.5. Quaisquer erros ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

15.6. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, o número do contrato, o banco, número da agência e número da conta corrente em nome da empresa, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **16 – SANÇÕES**

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.2. São infrações passíveis de sanção:

- I – a inexecução total ou parcial do contrato;
- II – o descumprimento de prazos injustificadamente;
- III – a entrega de produtos e/ou prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas;
- IV – a recusa injustificada em substituir produtos recusados pela Administração;
- V – a prática de atos ilícitos, fraudulentos ou inidôneos durante a execução do contrato.

16.3. As penalidades aplicáveis são:

- I – Advertência por escrito, nos casos de infrações leves ou sanáveis;



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

II – Multa de mora de 1% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor total contratado;

III – Rescisão contratual;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Órgão Público, por até 3 anos, nos termos do art. 156, III, c/c §4º, da Lei 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade, com base no art. 156, IV da Lei 14.133/2021.

16.4. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção, conforme §1º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções serão registradas nos sistemas eletrônicos competentes, inclusive no PNCP, quando aplicável.

Resplendor/MG, 19 de junho de 2026.

**Aguinaldo Groner Júnior**

Diretor Geral

Matrícula nº 000607



## Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / WHATSAPP:

EMAIL:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para desmontagem, montagem, instalação e modernização de rede estruturada de TI e sistema completo de CFTV, incluindo equipamentos, instalação, comissionamento, dimensionamento, cabeamento estruturado, organização e mão-de-obra, para atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

Especificação do objeto:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
1	Execução integral, por escopo completo de rede estruturada de TI e sistema de CFTV, compreendendo desmontagem, remontagem e montagem, instalação e modernização, contendo minimamente: <ul style="list-style-type: none"><li>• Rack piso padrão 19” 24Ux570;</li><li>• Switch 48 Portas 10/100/1000;</li><li>• Nobreak compatível;</li><li>• Roteador compatível;</li><li>• estruturas de fixação;</li><li>• cabeamentos, canaletas e demais componentes;</li><li>• instalação, ligações e configuração completa;</li><li>• desmontagem, remontagem, crimpagem e modernização do sistema e da rede existente;</li><li>• unificação dos ambientes de rede e sistema CFTV;</li><li>• testes de funcionamento e certificação;</li><li>• atendimentos às normas da ABNT;</li><li>• garantia dos equipamentos e da instalação, incluídos todos os custos, taxas, fretes, seguros, encargos e providências necessárias, não cabendo à Câmara Municipal qualquer ônus adicional.</li></ul>	1	



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da proposta: (Não inferior a 60 (sessenta) dias)

Declaro que todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes e demais custos, estão devidamente incluídas no valor proposto, não cabendo à Câmara Municipal quaisquer ônus adicionais.

Declaro que o sistema será fornecido em pleno funcionamento e que os equipamentos possuirão garantia conforme especificações dos respectivos fabricantes, inclusive quando superiores ao prazo da garantia contratual, comprometendo-me a prestar o suporte necessário à Administração para o acionamento das referidas garantias durante todo o período de cobertura.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Responsável  
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro que não incorro nas condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Responsável  
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

### **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO Nº XXXX/XXXX**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 06/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2026**

Que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Olegário Maciel nº 378, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.335.142/0001-00, doravante denominado **CÂMARA**, por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO DIMAS DE ASSIS**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 190.693.246-87 e RG nº MG – 2.071.828, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, telefone (33) XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXX, residente à rua XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para desmontagem, montagem, instalação e modernização de rede estruturada de TI e sistema completo de CFTV, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, insumos, instalação, comissionamento, dimensionamento, configuração, cabeamento estruturado, organização e mão-de-obra, para atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

#### 1.2. Especificação do objeto:

<b>Nº</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Execução integral, por escopo completo de rede estruturada de TI e sistema de CFTV, compreendendo desmontagem, remontagem e montagem, instalação e modernização, contendo minimamente: <ul style="list-style-type: none"><li>• Rack piso padrão 19” 24Ux570;</li><li>• Switch 48 Portas 10/100/1000;</li><li>• Nobreak compatível;</li><li>• Roteador compatível;</li><li>• estruturas de fixação;</li><li>• cabeamentos, canaletas e demais componentes;</li></ul>	<b>1</b>	<b>R\$ xxxxxx</b>



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

<ul style="list-style-type: none"><li>• instalação, ligações e configuração completa;</li><li>• desmontagem, remontagem, crimpagem e modernização do sistema e da rede existente;</li><li>• unificação dos ambientes de rede e sistema CFTV;</li><li>• testes de funcionamento e certificação;</li><li>• atendimentos às normas da ABNT;</li><li>• garantia dos equipamentos e da instalação, incluídos todos os custos, taxas, fretes, seguros, encargos e providências necessárias, não cabendo à Câmara Municipal qualquer ônus adicional.</li></ul>		
---	--	--

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total correspondente ao serviço é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A solução deverá contemplar equipamentos, materiais, serviços de instalação, certificação, configuração, documentação técnica e treinamento operacional, garantindo desempenho, confiabilidade, escalabilidade, segurança da informação e conformidade com as normas técnicas vigentes.

5.1.1. A rede estrutural de TI e o sistema CPTV deverão ser instalados no espaço físico da Câmara Municipal, de forma a contemplar todos os ambientes internos e externos, perfazendo uma área de cobertura de, aproximadamente, 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados). O Sistema de CFTV deve interligar os 16 (dezesseis) pontos de câmeras existentes, permitindo a ampliação para até 32 (trinta e dois) pontos. Caberá exclusivamente à Contratada a realização da análise técnica da estrutura, rede e sistema existentes, o dimensionamento e o fornecimento das estruturas de fixação adequadas, bem como a execução da instalação de forma segura e tecnicamente adequada, responsabilizando-se pela preservação da integridade da edificação.



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

5.2. Todos os equipamentos fornecidos e os serviços executados deverão estar em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as da ABNT (NBR), bem como com as regulamentações da ANATEL, ANEEL e demais agências regulamentadoras.

5.2.1. A empresa deverá ainda efetuar a estruturação do sistema de forma paralela à rede e ao sistema existente para posterior interligação, aproveitando-se os equipamentos que estiverem funcionando adequadamente (sobretudo câmeras, computadores e servidores). Além disto, caberá a empresa contratada a interligação do sistema novo ao antigo de forma a unificar a estrutura e facilitar o cabeamento, manutenção e otimização do espaço físico.

5.2.2. Todos os equipamentos, materiais, componentes e serviços empregados deverão ser novos, de boa qualidade e desempenho comprovado, compatíveis com TI e CPTV, fabricados por empresas com atuação consolidada no mercado, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes, às especificações dos fabricantes e aos requisitos mínimos de eficiência, durabilidade e segurança previstos neste Termo.

5.3. A infraestrutura deverá possuir Nobreak com autonomia compatível para equipamentos de rede, Servidores, Sistema de monitoramento, com Proteção Elétrica, ventilação, DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos), aterramento conforme normas vigentes e Organização elétrica independente para TI.

5.4. O sistema CPTV deverá permitir visualização em tempo real, Gravação contínua, Gravação por eventos, Acesso remoto seguro, Exportação de mídia, Controle por perfis de usuário, Reprodução de gravações, Busca por data e horário, acesso e intercomunicação com a internet.

5.5. Durante o primeiro ano de operação da rede e do sistema, a Contratada deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) inspeções presenciais preventivas, com periodicidade semestral, para atestar a regularidade do funcionamento, as quais deverão estar integralmente incluídas no preço contratado.

5.5.1. Em caso de falha ou mau funcionamento durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar análise e tentativa de solução remota em até 24 (vinte e quatro) horas. Não sendo possível a solução remota, deverá ser prestado atendimento presencial em até 48 (quarenta e oito) horas, visando à completa resolução do problema, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

5.6. O sistema de CFTV deverá dispor de software de monitoramento presencial e remoto via internet, permitindo o acompanhamento contínuo das imagens/vídeos em tempo real, devendo o acesso às informações ser integralmente disponibilizado à Câmara Municipal.

5.7. A Contratada deverá informar, formalmente, a garantia total do serviço executado, cujo o prazo não poderá ser inferior a 12 meses, bem como a garantia individual de cada equipamento fornecido, observados os prazos estabelecidos pelos respectivos fabricantes. As garantias dos equipamentos subsistirão independentemente do término da vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

5.8. A Contratada deverá concluir a execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento, instalação, certificação, configuração, montagem e desmontagem, testes, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço. Excepcionalmente, o prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente comprovada, por fato superveniente, imprevisível ou alheio à vontade da Contratada, desde que formalmente



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

aceita pela Câmara Municipal, por decisão motivada da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. A Câmara se compromete a efetuar o pagamento nos termos estipulados no contrato.
- 6.2. A Câmara será responsável pelo fornecimento de todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços ou entrega dos produtos solicitados.
- 6.3. A Câmara colocará à disposição, se necessário, em sua sede salas adequadas para o bom desenvolvimento dos serviços ou entrega dos produtos.
- 6.4. A Câmara franqueará arquivos administrativos e jurídicos, cópias de leis e de códigos, bem como acesso aos sistemas e controles internos, que forem solicitados pela CONTRATADA.
- 6.5. A Câmara proporcionará a contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação de serviços ou entrega de produtos, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 6.7. A Câmara assegurar-se-á de que o preço contratado está compatível com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo.
- 6.8. Poderá emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.
- 6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos em desacordo com este Contrato.
- 6.10. Comunicar imediatamente a Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Atender as requisições da Câmara fornecendo os serviços e/ou produtos descritos, no preço constante de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas.
- 7.2. Corrigir às suas expensas, os serviços e/ou produtos que se encontrarem não condizente com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, dentro das condições e garantia, no prazo designado pelo fiscal do contrato.
- 7.3. Entregar os serviços e/ou produtos em local designado pela Câmara, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 7.4. Credenciar um representante junto a Câmara para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com a Câmara.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar a Câmara ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da Câmara;
- 7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A Câmara estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade.
- 8.2. O Gestor do Contrato da Câmara atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do serviço e/ou produto nas condições especificadas, constituindo tal atestado requisito para a liberação do pagamento à CONTRATADA.
- 8.3. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Câmara solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.
- 8.4. A Contratada fica obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Câmara.
- 8.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 8.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para a Câmara Municipal de Resplendor/MG.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas deste fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.04.122.0010.2004.3.3.90.40.00 Serviços de TI e Comunicação – PJ, ficha 21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado através de quitação de boleto bancário ou outro meio idôneo autorizado pelo setor contábil da Câmara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor a ser emitida após o recebimento definitivo do produto.
- 10.2. A vencedora do certame, caso solicitado pelo Setor Contábil, deverá apresentar as certidões em anexo, respeitado sua validade, 01 (uma) cópia de cada para cada nota fiscal emitida:
  - 10.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014;
  - 10.2.2. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 10.2.3. Comprovante de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2.5. A falta desta documentação impossibilitará o pagamento da mesma.

10.3. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

10.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa e deverão ser entregues na contabilidade da Câmara localizado na Av. Olegário Maciel, 378 – Resplendor/MG, 35230-000 ou através do e-mail: [contabilidade@camararesplendor.mg.gov.br](mailto:contabilidade@camararesplendor.mg.gov.br).

10.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

10.6. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, o número do contrato, o banco, número da agência e número da conta corrente em nome da empresa, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. São infrações passíveis de sanção:

I – a inexecução total ou parcial do contrato;

II – o descumprimento de prazos injustificadamente;

III – a entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas;

IV – a recusa injustificada em substituir produtos recusados pela Administração;

V – a prática de atos ilícitos, fraudulentos ou inidôneos durante a execução do contrato.

11.3. As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência por escrito, nos casos de infrações leves ou sanáveis;

II – Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

III – Rescisão contratual;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Órgão Público, por até 3 anos, nos termos do art. 156, III, c/c §4º, da Lei 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade, com base no art. 156, IV da Lei 14.133/2021.

11.4. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção, conforme §1º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.5. As sanções serão registradas nos sistemas eletrônicos competentes, inclusive no PNCP, quando aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar todo e qualquer produto ou serviço que seja considerado inadequado pela mesma, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer outro em melhor qualidade no prazo máximo de 48hs.



## **Câmara Municipal de Resplendor**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000  
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

---

12.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus assessores e representantes na execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3. Cópia de todos os projetos, análises, relatórios e demais documentos relacionados ao objeto do contrato deverão ser entregues à Câmara Municipal, na medida em que forem sendo confeccionados.

12.4. Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei nº. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações até o 5º dia útil do mês subsequente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer pendências, questões ou dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Resplendor/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.

Resplendor/MG, XX de XXXXX de 2026.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

*Francisco Dimas de Assis*

*Contratante*

---

*Contratada*

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_